

Direito Civil e Biodireito

226

SOCIEDADES OFFSHORE E PARTILHA CONJUGAL. Adriano Ryba e Vera M.^a J. Fradera (Departamento de Direito Privado e Processo Civil, Faculdade de Direito, UFRGS)

Certa vez eu pesquisava artigos de material societário quando me deparei com um provérbio chinês: "*os sábios rara vez sabem falar e os que falam rara vez são sábios*". Isso me gerou dúvida: seria minha função social esconder o conhecimento jurídico? Pois é, resolvi pesquisar assunto sempre muito evitado ao público em geral: as empresas constituídas em "paraísos fiscais" e revestidas de absoluto sigilo. São sociedades muito úteis no campo do direito das sucessões e comercial, mas que escondem uma armadilha perigosa quando envolvem a partilha de cônjuges ou companheiros sócios. É cada vez mais comum encontrarmos famílias que optam por constituírem empresas *offshore*, seja para manutenção do patrimônio ou investimentos econômicos. A alternativa mais usual no Brasil, devido a sua estrutura burocrática, são as SAFI's no Uruguai. Pode-se utilizar também as LLC's do Estado de Delaware nos EUA, as CCI's nas Ilhas Virgens, entre outras. Não há nada de ilegal na sua constituição. A desvirtuação delas para as práticas de lavagem de dinheiro é que são ilícitudes. Com um capital médio e dois sócios apenas se adquire, em poucas horas, uma *offshore* que estará sujeita a um regime tributário altamente privilegiado e com a confidencialidade assegurada. Muitos imaginavam que a transmissão dos bens em vida aos filhos somente fazia-se por doações. Ledo engano! No caso do falecimento dos sócios, é possível com uma *offshore* repassar os bens a quem for previamente escolhido, através de ações ao portador ou não, sem qualquer processo de inventário ou testamento. A partir daí, surge o grande desafio aos aplicadores do Direito de Família: em eventual litígio conjugal, como assegurar os direitos do cônjuge, que não administra ou desconhece todo patrimônio familiar? Sim, há como e isso exige amplo conhecimento de direito societário, processual civil e internacional privado, além, é óbvio, de direito familiar. O importante a ser salientado é que as sociedades *offshore* ainda são muito úteis e oferecem inúmeras vantagens. Todavia, quando o litígio for conjugal, existem procedimentos eficientes para: a um, demonstrar a aquisição do patrimônio pelo casal; a dois, descaracterizar a pessoa jurídica; e a três, bloquear e resgatar os bens em nome da empresa estrangeira, sejam aqueles situados no país ou aqueles aplicados no exterior. E, para concluir, o patrimônio do cônjuge lesado poderá ser salvo através dos instrumentos processuais existentes no direito brasileiro e de recursos diplomáticos. Serve isso para mostrar que o Direito de Família está pronto e armado para sobremaneira enfrentar todas as mais inimagináveis saídas e contornos encontrados pelo meio societário. Deixo aqui um provérbio de Aristóteles que vejo como uma resposta à citação que fiz no início do resumo: "*Pensa como pensam os sábios, mas fala como falam as pessoas simples*".